



Ata de Reunião

Código:

FOR-DIGES-004-04
(V.00)

Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre (COMSF)

Pauta: Audiência de Mediação e conciliação, referente ao s autos:

SEI 0004964-32.2023.8.01.0000

Relator: Juiz de direito Marcelo Coelho de Carvalho

Origem: Vara Cível de Sena Madureira

SAJ 0700431-05.2013.8.01.0011

Autor: Romildo Alves da Costa

Réus: Quésio Lima dos Santos e outros

Natureza da demanda: Judicial

Zona de conflito: Zona Rural

Local: FAZENDA BANDEIRA, Km 37 da BR-364, sentido Sena Madureira-Manoel Urbano, Comarca de Sena Madureira

Dia: 12/06/2026

Horário: 11h

Local: Auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Sena Madureira

Link da gravação: <https://drive.google.com/file/d/1O5waWjMIXydJnbNZ1R1WIG3uU2MXwrDC/view?usp=sharing>

Registros fotográficos e Print de imagens da reunião





Deliberação

ABERTURA: No dia **12 de junho do ano de 2026**, o **Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho**, membro da **Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre (COMSF)** e Relator do Processo SEI Nº 0004964-32.2023.8.01.0000, deu início à realização de **Reunião Técnica para tratar de PAUTA** referente ao conflito de terra em zona rural, área denominada **FAZENDA BANDEIRA**, Km 37 da BR-364, na Comarca de Sena Madureira-AC, referente ao seguinte processo:

SAJ 0700431-05.2013.8.01.0011

Autor: Romildo Alves da Costa

Réus: Quésio Lima dos Santos e outros

Natureza da demanda: Judicial

Zona de conflito: Zona Rural

Local: FAZENDA BANDEIRA, Km 37 da BR-364, Comarca de Sena Madureira

Resumo

A Reunião de Mediação sobre a regularização fundiária da Fazenda Bandeira teve como foco

principal analisar as informações trazidas pelos técnicos do INCRA e debater a cadeia dominial do imóvel face à ausência do ITERACRE em atos anteriores, buscando alinhar propostas de pacificação do conflito social.

Cenários e Competência Institucional

O corpo técnico do INCRA, representado pelos senhores Moisés Medeiros e Ernilson, lembrou os contornos do conflito agrário na Fazenda Bandeira. Informou-se que, após triagem nos sistemas internos do INCRA, constatou-se que o imóvel está localizado fora da faixa de fronteira legal de 150 km de competência federal. Com base nas averiguações técnicas e nas matrículas constantes nos autos, constatou-se que as matrículas indicadas pelo autor da ação de reintegração de posse encontram-se canceladas. Diante disso, do ponto de vista estritamente documental apresentado, a área caracteriza-se originariamente como terra pública devoluta, recaiando a competência para arrecadação, regularização e destinação legal sobre o Governo do Estado do Acre, por intermédio do ITERACRE.

Proposta Técnica de Regularização

O perito agrário do INCRA, Sr. Ernilson, destacou dados do levantamento técnico prévio emitido pelo IMAC, indicando que as ocupações consolidadas pelos posseiros totalizam aproximadamente 635 hectares dentro do polígono de 934 hectares da Fazenda Bandeira. Foi exposta uma alternativa de conciliação que poderia beneficiar ambas as partes: caso seja validado o domínio definitivo da área, o proprietário (autor) poderia passar por um processo de regularização que lhe asseguraria uma área contínua e regularizada superior a 400 hectares (somando 285 hectares remanescentes desocupados a uma área de floresta solta de 150 hectares), livre de ocupantes e com reserva legal preservada, o que agregaria substancial valor comercial ao seu remanescente. Paralelamente, propôs-se que as famílias ocupantes pudessem indenizar o proprietário pelas benfeitorias/áreas ocupadas de forma parcelada, mediante cronograma a ser pactuado, contando com o suporte de regularização do ITERACRE e posterior triagem do INCRA para inclusão em programas nacionais de reforma agrária (créditos subsidiados e PRONAF). A Defensoria Pública pontuou que já havia oficiado o Estado e a SEAS (responsável pelo patrimônio) para entender a destinação da área, mas obteve resposta de que o órgão estadual não possuía dados consolidados sobre a natureza devoluta do local.

Divergência e Necessidade de Instrução Documental

O patrono da parte autora, Dr. Weliton Santana, informou que repassará as novas propostas ao seu constituinte, registrando que anteriormente o proprietário não demonstrava abertura para composições. Contudo, ressaltou que para qualquer avanço negocial é indispensável a obtenção de segurança jurídica lastreada em provas documentais robustas. Diante disso, debateu-se a necessidade imperiosa de investigar exaustivamente a cadeia dominial do imóvel. Foi relatado que a matrícula da Fazenda Bandeira (Matrícula nº 1663, oriunda de Boca do Acre) foi formalmente cancelada. Todavia, faz-se estritamente necessário verificar se, com o cancelamento, a área retornou ao status da chamada "matrícula-mãe" correspondente ao antigo **Seringal Boa Esperança (Comarca de Sena Madureira)**, identificando se ainda subsiste algum titular privado remanescente capaz de ajuizar futuras ações contra o Estado ou contra os beneficiários.

DECISÃO

Decidiu a Comissão de Soluções Fundiárias:

[Diligência das Partes / ITERACRE]: Conceder o prazo até a próxima quarta-feira (17/06/2026) para que os representantes técnicos apresentem em juízo a relação exata de quais documentos, certidões e informações cartorárias atualizadas são necessários requisitar para a elaboração do estudo da cadeia dominial histórica.

[Expedição de Ofícios / Secretaria]: Após a manifestação com os requisitos técnicos, a Secretaria da Comissão expedirá com urgência mandados/ofícios aos Cartórios de Registro de

Imóveis das Comarcas de Sena Madureira (AC) e de Boca do Acre (AM), requisitando certidões de inteiro teor atualizadas (últimos 30 dias) da Fazenda Bandeira e do Seringal Boa Esperança.

[Prazos Extensivos]: Fixar o prazo de até 60 (sessenta) dias para o recebimento das respostas cartorárias e conclusão do relatório dominial definitivo, haja vista a complexidade de buscas em acervos antigos e migrações institucionais de serventias do Estado do Amazonas.

[Sinergia Institucional]: Determinar a suspensão dos atos processuais e das reuniões de mediação pelo prazo de 60 dias. Nesse ínterim, as portas permanecem abertas para atuação conjunta, devendo o ITERACRE e o INCRA alinhar agendas internas a partir da próxima semana para iniciar o planejamento de delimitação do polígono técnico, englobando preventivamente as áreas de conflitos lindeiras, a exemplo do caso "Barcelona".

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho colheu as considerações finais dos presentes, em especial do Promotor de Justiça, Dr. Júlio Medeiros, agradeceu a cooperação interinstitucional de todos os órgãos e declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata pelo Presidente dos trabalhos e pela Secretária^[1]

Juiz MARCELO COELHO DE CARVALHO

Presidente dos trabalhos, Relator e membro da Comissão de Soluções Fundiárias

Data e assinatura eletrônicas

Adalcilene Pinheiro Araripe

Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias

Data e assinatura eletrônicas

Participantes

Participação presencial conforme a Lista de Presença_12-06-2026 (2427252)

1. Tamires Caroline Soares Lima (SEASDH)
2. Leandro Moreira de Oliveira (SEASDH)
3. Jandyr Rosas da Silva (SEASDH)
4. Eneida Ximenes Guerra (IMAC)
5. Alexa Cristina P. A. da Silva (NAHUCA-DPE)
6. Sionilda Gadelha Barbosa (SEMAS-Secretária de Assistência Social de Sena Madureira)
7. Jeciline Silva da Rocha (SEMAS-Secretária de Assistência Social de Sena Madureira)
8. Pedro Silva Siqueira (ITERACRE)
9. Bruna Ariana B. Moraes (ITERACRE)
10. Marcelo Coelho de Carvalho – Juiz de Direito / TJAC-COMSF

Participação virtual, conforme comprovante de acessos à plataforma digital do google meet (2427257)

1. Moisés Medeiros (INCRA)
2. Ernilson Pinto (INCRA)
3. Luzinete Lima da Costa (representante dos moradores logados nesta conta, ele não se identificou)

^[1] *Ata assinada digitalmente pelo presidente dos trabalhos e secretário. Aplicação análoga do caput do artigo 25 da



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Coelho Carvalho, Juiz de Direito**, em 16/06/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalcilene Pinheiro Araripe, Secretária**, em 16/06/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2427251** e o código CRC **74CEF0ED**.
